



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ**

ATO N.º 004/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Artigo 31, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno;

- Considerando o afastamento em Licença Especial do único servidor ocupante do cargo de motorista do Poder Legislativo Municipal no período de 05/09/2022 a 04/10/2022;

- Considerando a possibilidade de que seja necessário o uso do veículo oficial para viagens e atividades no interesse do Poder Legislativo, **RESOLVE**

Editar o presente Ato estabelecendo normas de gerenciamento, uso e controle do veículo oficial, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, como segue:

Art. 1.º - O veículo oficial se destina ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2.º - O veículo oficial somente poderá ser conduzido por servidor do Legislativo ou vereador municipal devidamente habilitado.

Art. 3.º - A utilização do veículo oficial deve ser requerida pelo vereador ou servidor devidamente habilitado nos moldes do ANEXO I, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de urgência devidamente comprovada.

I- o requerimento deverá ser escrito e será apreciado pela Presidência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

II- a Presidência, desejando, poderá se valer de pareceres jurídicos, contábeis e do controlador interno, conforme o caso;

III- o requerimento escrito deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato, as seguintes informações;

a) dia, horário e local da saída;

b) destino;

c) finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ**

d) menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

e) Previsão de tempo de uso do bem;

Art. 4.º - Para os fins deste Ato, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de subsidiar a análise e decisão do Presidente, tais como cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros

Art. 5.º - As disposições constantes do presente Ato aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios, realizadas por servidores ou vereadores, para as quais deverá ser solicitado o veículo diretamente, respeitadas as normas ora estabelecidas.

Art. 6.º - O Departamento de Administração é responsável por:

I - receber as solicitações para utilização de veículos e encaminhá-las ao Presidente, a quem cabe a análise de oportunidade e conveniência;

II - manter sob sua guarda, os requerimentos, as autorizações expedidas, e cópia do controle de bordo do veículo referente ao período de uso;

III - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento do veículo;

Art. 7.º - Compete ao condutor do veículo oficial:

I- quando da retirada do veículo, preencher termo de responsabilidade previamente elaborado nos moldes ANEXO II no qual se responsabilizará civil, administrativa e criminalmente pelo mesmo, inclusive perante terceiros, declarando o estado em que o mesmo se encontra;

II- atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

III- dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

IV- utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, sob pena de responsabilidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ**

V- não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

VI- o preenchimento do diário de bordo relatório, indicando:

- a) quilometragem inicial e final do veículo;
- b) data, destino, horário de saída e de chegada
- c) ocupantes

VII - O preenchimento do Relatório de Viagem nos moldes do ANEXO III quando do retorno à sede e antes da entrega do veículo;

§ 1.º - O condutor do veículo oficial responderá administrativamente, criminalmente e civilmente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados.

§ 2.º - O condutor do veículo no caso de multa de trânsito, será notificado da autuação, aplicando-se as disposições da Lei 714/2014, quando poderá espontaneamente reconhecer a sua responsabilidade, indicando-se como condutor e arcando com o pagamento da multa.

Art. 8.º - Constatada irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.

Art. 9.º - Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização do veículo, o mesmo deverá permanecer recolhido no estacionamento da Câmara Municipal, de onde sairá somente com a autorização do Presidente.

Parágrafo Único - As chaves do veículo ficarão guardadas em local próprio, nas dependências da Câmara Municipal de Inácio Martins

Art. 10 - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização da Presidência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ**

- II - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo motivo justo;
- III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;
- IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;
- V - usar o veículo em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.
- VI - o fornecimento de carona a terceiros, que não vereadores ou servidores desse Poder Legislativo, salvo de pessoas expressamente autorizadas anteriormente, se for o caso, por estarem referidas no requerimento formulado à Presidência;
- VII - o uso do veículo oficial nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções de natureza disciplinar.

Art. 11 - O presente ato entra em vigor nesta data.

Inácio Martins, PR, 12 de setembro de 2022.


Élcio Wszolek

Presidente


Edmundo Vier

Vice-Presidente


Julio Armando Canido Mendez

1.º Secretário


Laurici José de Oliveira

2.º Secretário

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1437 Página: 01
Data: 14 / 09 / 2022